



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

DESPACHO

De: IDEP-GAAC

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0048.068106/2022-88

Assunto: **Resposta ao Pedido de Esclarecimento id. 0034353298**

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao Pedido Esclarecimento/impugnação Empresa FERNANDO F ARAUJO COM. E SERV. DE INF. ( 0034353298), venho cordialmente informar que, conforme mencionado na Análise 19 (0030877748) elaborada pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, somente os relógios Henry, com as seguintes especificações: Marca Henry; Fabricante Henry; Modelo Primme SF Ponto, são compatíveis com o sistema SIF. Portanto, deve seguir as especificações contidas no edital de licitações.

Atenciosamente.

**Dominique Nicoly Ferreira**  
Gerente de Aquisições, Alimentos e Convênios  
IDEP-GAAC



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Nicoly Ferreira, Gerente**, em 16/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034479871** e o código CRC **6795F8A8**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0048.068106/2022-88

SEI nº 0034479871



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

## ANÁLISE

Análise nº 19/2022/SETIC-ASSET

### I – Considerações Iniciais

Em face a solicitação do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP mediante o Despacho (SEI nº 0030725573), passa-se à Análise Técnica do objeto da aquisição/contratação. Encarrega-se de tecer considerações acerca das especificações técnicas do objeto em questão, quando for de interesse do órgão requisitante para atender com a máxima efetividade, eficácia e precisão às suas necessidades identificadas.

Sendo uma análise estritamente técnica, este documento não aborda os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência do gestor solicitante, tampouco significa qualquer concordância com a realização de eventual contratação ou com os motivos da mesma. Da mesma forma, não compete a esta SETIC pronunciar-se sobre questões econômicas, jurídicas, de regularidade ou de licitude do processo. Trata-se apenas de fornecer subsídios sobre matérias especializadas da tecnologia da informação e comunicação, a fim de propiciar melhores condições para o processo decisório do gestor competente.

A descrição dos itens do Termo de Referência guia e auxilia a administração nas contratações. Uma boa especificação técnica impede a contratação de produtos ou serviços que não atenderão às necessidades pretendidas, bem como permite à Administração a possibilidade de checar as vantagens das propostas de cada fornecedor para o melhor atendimento desses requisitos, além de possibilitar a ampla concorrência. As observações que porventura sejam realizadas neste trabalho serão no intuito de auxiliar a unidade solicitante na obtenção destes resultados.

Frise-se que a presente análise toma por base, exclusivamente, as especificações técnicas contidas no processo, até a presente data.

### II – Análise das Especificações Técnicas

Após análise das especificações técnicas do objeto apresentado no Termo de Referência (0030547947), onde o IDEP visa a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Relógios de Ponto Biométrico, informamos a seguir:

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, artigo 7º da seção III §5º, que dispõe: "**É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável[...]**", **RECOMENDA-SE:**

- Item 1
  - Acrescentar Justificativa técnica para aquisição do modelo em específico (**Henry Primme SF Ponto**), visando atender o princípio da padronização descrito no [Art 15, I, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), observadas as informações contidas no despacho SETIC-GDEV(0027966050).

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para mais esclarecimentos. Esta análise vai assinada pelos técnicos que a confeccionaram e aprovada pelo(s) Coordenador(es) da SETIC com atribuições relacionadas ao caso concreto.

Porto Velho, data e hora do sistema.

## **GILVAN DA SILVA RIBEIRO**

Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/ASSET

## **FELIPE DA COSTA FRANÇA**

Assessor VI - SETIC/ASSET

## **GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA**

Coordenador de Infraestrutura e Serviços -SETIC/ASSET



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carrijo Bento Teixeira**, **Coordenador(a)**, em 09/08/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DA SILVA RIBEIRO**, **Técnico**, em 09/08/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Da Costa França**, **Assessor(a)**, em 09/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030877748** e o código CRC **A1E35E69**.

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0048.068106/2022-88

SEI nº 0030877748